

**Processo:** TC 006.267/2010-6  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos - PB  
**Responsáveis:** Lauri Ferreira da Costa  
Associação Beneficente de Assistência Á Maternidade e Á Infância de Brejo dos Santos  
**Inte ressado:** Fundo Nacional de Saúde-MS

### **DESPACHO DO ASSESSOR \***

Considerando que o Sr. Lauri Ferreira da Costa solicitou, à peça 46, por meio de seu procurador legalmente habilitado (procuração na peça 30), parcelamento da multa a ele imputada por meio do Acórdão 525/2013-TCU-1ª Câmara (peça 27);

Considerando que já consta, no subitem 9.3 do referido acórdão condenatório, a autorização do pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável;

Elabore-se notificação ao Sr. Lauri Ferreira da Costa, por intermédio de seu procurador não advogado, Sr. André Luiz de Oliveira Escorel (procuração na peça 30), informando-lhe sobre a autorização constante no subitem 9.3 do Acórdão 525/2013-TCU-1ª Câmara, referente ao parcelamento do pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente a partir da data de publicação deste Acórdão, fixando o vencimento da primeira em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada trinta dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento da notificação, acompanhando o recolhimento das parcelas mensais, lembrado que, o não recolhimento de qualquer das parcelas, importará no vencimento antecipado do débito, devendo os autos retornarem ao Gabinete para adoção das medidas cabíveis.

---

\* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013.

Caso não haja resposta do Sr. André Luiz de Oliveira Escorel, procurador não advogado, deve ser feita tentativa de notificação ao Sr. Lauri Ferreira da Costa.

SECEX-PB, 13/8/2013.

(Assinado Eletronicamente)  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Assessor